



Ao

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA /CE -TEJUPREV**

**Assunto: RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 2022.02.15.02.01**

A empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º11.250.881/0001-15, sediada na RUA SANTA CECÍLIA, n.º 84, SALA 4/A-43, bairro CENTRO, município EUSÉBIO - CE, CEP: 61.760-105, regularmente representada, nos termos de seus atos Constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem através deste ofício manifestar formalmente a nossa intenção de renovação do contrato e assim dar continuidade na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DENTRO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES/GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SIPREV/GESTÃO RPPS, DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (TEJUPREV) DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE**, por mais 12 (doze) meses, mantendo-se as mesmas cláusulas e condições contratuais vigentes.

Com base estabelecida na lei 8.666/93, solicitamos o equilíbrio econômico financeiro para o valor mensal de 1.194,41 com base no índice INPC.

Eusébio/CE, 02 de Abril de 2025

**ANDERSON PONTES** Assinado de forma digital por ANDERSON PONTES  
**LEAL:02521166316** LEAL:02521166316  
**21166316** Dados: 2025.04.02 15:00:40 -03'00'

---

ANDERSON PONTES LEAL  
3IT CONSULTORIA LTDA  
SÓCIO-ADMINISTRADOR



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todos*

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

• **DA TEJUPREV | FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA**

Senhor(a) Procurador(a),

Anexo ao presente, encaminhamos a presente documentação, para exame da minuta do termo aditivo, visando Reajuste ao Valor Contratual motivado por ofício da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 11.250.881/0001-15, vencedora, TOMADA DE PREÇO Nº 2022.02.15.02-TP-TEJUPREV, CONTRATO DE Nº 2022.02.15.02.1, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DENTRO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES/GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SIPREV/GESTÃO RPPS, DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (TEJUPREV) DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE**, indaga-se sobre a possibilidade de se reestabelecer o reequilíbrio econômico financeiro derivado do contrato firmado por esta, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.489.834/0001-08, com sede de sua Prefeitura Municipal na **RUA ALFREDO PINTO DE MESQUITA, 635 - CENTRO, CEP 62.610-000, TEJUÇUOCA, CEARÁ**, através da **TEJUPREV | FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA**, neste ato representado pelo Sra. **FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES**, inscrito no CPF sob Nº 019.968.533-92, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, estabelecida a **R SANTA CECILIA - 84 - SALA 4 / A-43 - CENTRO - EUSEBIO/CE - CEP: 61.760-105**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.250.881/0001-15, neste ato representado pelo Sr. (a) **PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO**, portador do CPF Nº 018.679.293-09, apenas denominado de **CONTRATADA**, com a empresa contratada, que pleiteia, conforme pedido de reequilíbrio econômico financeira, o percentual **8,582490 %** para o contrato em questão com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93. Peço, encarecidamente, que nos apresente parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.



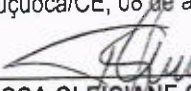
PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**

*Idem, nesse tempo pra todos*

Observe-se que o percentual de reajuste postulado para o contrato está de acordo com a variação do IGP-M (FGV) para o período, devidamente apresentadas. Assim, o valor a ser pago pelo serviço sofrerá o seguinte reajuste.

| TEJUPREV   FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                            |              |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ITEM                                                             | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | VALOR MENSAL | PERCENTUAL DE REAJUSTE (%) | VALOR MENSAL |
| 1                                                                | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DENTRO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES/GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SIPREV/GESTÃO RPPS, DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (TEJUPREV) DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE. | R\$ 1.100,00 | 8,582490 %                 | R\$ 1.194,41 |

Tejuçuoca/CE, 08 de abril de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES**  
Fundo De Previdência Social Do Município De Tejuçuoca



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**

*Um novo tempo pra todos*

## PARECER JURÍDICO

Senhor Ordenador de Despesas,

Vem a esta Procuradoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a possibilidade de reequilíbrio do valor contratual firmado por esta Prefeitura, através **TEJUPREV | FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA**, com a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 11.250.881/0001-15**, vencedora, **TOMADA DE PREÇO Nº 2022.02.15.02-TP-TEJUPREV**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DENTRO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES/GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SIPREV/GESTÃO RPPS, DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (TEJUPREV) DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.**

Trata-se de um pedido de reajuste de **8,582490 %** para o objeto contratado, objetivando a contratada que o preço do serviço de assessoria e consultoria fornecido à contratante passe dos atuais **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** para **R\$ 1.194,41 (mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)**.

Considerando a variação do IGP-M (FGV) apresentada pela contratada, comprovando que, entre 04/2024 e 03/2025 o valor dessa correção se deu pelo índice de correção no período **8,582490 %** e comprova que o reajuste de preço está condizente com o percentual de reajuste para o equilíbrio econômico financeiro postulado.

Eis em suma o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Lei 8.666/93 de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

### REAJUSTE CONTRATUAL

Oportuno destacar que, quando se fala em contratações envolvendo à Administração Pública, deve-se ter em mente a incidência de regras especiais sobre a avença.

Em se tratando de contratação, a manipulação contratual necessita da configuração de alguns requisitos especiais, previstos em lei e no contrato firmado. São exatamente esses requisitos que acabam diferenciando os contratos administrativos daqueles celebrados especificamente entre particulares, onde impera à autonomia da vontade e a livre disposição contratual.

Como já destacado, nos contratos celebrados com a Administração há a prevalência de uma série de prerrogativas por parte da Administração Pública que toma a possibilidade de manejo um pouco mais mitigada. Aqui, diferentemente do que ocorre nas relações contratuais celebradas entre particulares, a liberdade de atuação sofre considerável atenuação.

Em se tratando de contratos que envolvem o Ente Público, atuando com todas as prerrogativas que lhe são inerentes, as regras são legalmente delimitadas, o que atenua consideravelmente a liberdade das partes.





PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**

*Um novo tempo pra todos*

No que se refere à possibilidade de reajuste de contratos administrativos, em específico, as partes ficam adstritas aos ditames legais, não podendo destoar do que vem previsto no ordenamento jurídico.

A Lei de Licitações, nos termos dos seus artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, tornou obrigatório o reajuste de preços, como de defere da leitura dos trechos a seguir transcritos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para o recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente**, o seguinte:

(...)

XI – **critério de reajuste**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, **desde a data prevista para apresentação da proposta, opo do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;**

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo o contrato as que estabeleçam:

(...)

III – o preço e as condições de pagamento, **os critérios, data base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento. (grifos nosso)

Como se vê, a lei impõe à administração reajustar os preços contratuais, consoante os critérios que **deverão obrigatoriamente constar no Edital e nos Termos do Contrato**. Mas, ainda que não esteja previsto o reajuste de preços no ato convocatório ou no contrato, entendemos, **Concessa vênha**, que aquele é um direito da empresa contratada, se assim não fosse estaria a empresa a sofrer o ônus do desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado pela inflação.

Como se percebe, fazendo uma interpretação a contrario sensu, o negócio jurídico não só garantiu a possibilidade do reajuste – após decorridos 12(doze) meses de vigência contratual e a cada 12 (doze) meses -, porém descuidou de optar por índice financeiro adequado à atualização de valores.

A periodicidade de 12(doze) meses para o reajustamento dos preços contratados decorre da Lei nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, estabelecendo no caput do art. 2º, de forma expressa, o reajuste de preços para contratos com prazo de duração igual ou superior a um ano:



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**

*Um novo tempo pra todos*

Art. 2º **É admitida**, estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração **igual ou superior a um ano**.

§ 1º **É nula**, de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade **inferior a um ano**. (destacou-se).

Portanto, somente nos casos de avenças com vigência superior a 01(um) ano, poderão ter suas bases financeiras reajustáveis, no caso presente, por índice setorial, que, na situação em epígrafe, seria o IGPM, conforme já mencionado.

Analisando os autos, percebe-se que o objeto contratual previa o prazo estimado de execução de 12(doze) meses, podendo, contudo, a avença ser prorrogada mediante aditivo.

Esse prazo contratual, após prorrogação, ultrapassou a periodicidade anual, ensejando a empresa contratada o direito de solicitar, nos termos do art. 40, da lei nº 8666/93, o reajuste contratual, previsto na cláusula quarta do contrato.

Aliando-se as disposições contratuais aos mandamentos legais, chega-se a inafastável conclusão que, a priori, os reajustes somente são devidos para os negócios jurídicos que tivessem vigência superior a 12(doze) meses.

Subsumindo esse fato ao caso concreto posto à análise, como consequência lógica, a solicitação da empresa contratada é procedente para incidir o reajuste nos valores de locação **APÓS OS 12 (DOZE) MESES**, do último reajuste.

Cabe então, ao órgão competente realizar a devida análise acerca da época em que foi promovido o último reajuste contratual, para, verificando-se que já decorreu o período de 12(doze) meses, realizar o reajuste contratual na forma prevista na cláusula terceira do contrato.

#### **PARECER**

Ex positis, tendo em vista tudo que foi amplamente abordado anteriormente, essa Procuradoria Geral do Município, entende, **salvo melhor juízo**, que **HÁ POSSIBILIDADE** de se reajustar os valores pactuados, aprovada a minuta juntada, para fins do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, sendo este parecer meramente opinativo não possuindo nenhum caráter vinculante face à decisão do gestor.

Esse é o Parecer, salvo melhor juízo, que submeto a consideração superior.

É o parecer, s.m.j.

Tejuçuoca/CE, 15 de abril de 2025

**FRANCISCO SOUSA SANTOS**  
OAB/CE 24.168

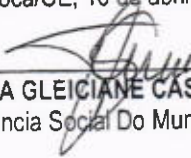


PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo para todos*

## AUTORIZAÇÃO

Considerando a possibilidade de reajuste de valor contratado com a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 11.250.881/0001-15, vencedora, TOMADA DE PREÇO Nº 2022.02.15.02-TP-TEJUPREV, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DENTRO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES/GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SIPREV/GESTÃO RPPS, DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (TEJUPREV) DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa Procuradoria jurídica, **AUTORIZO** o realinhamento de preços do valor contratual, mediante requisição desta Secretaria e por considerações já colocadas no mesmo ofício inicial.

Tejuçuoca/CE, 16 de abril de 2025

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES  
Fundo De Previdência Social Do Município De Tejuçuoca





PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**

*Um novo tempo pra todos*

**TERMO DE ADITIVO**

**TERMO DE ADITIVO**

**TERMO ADITIVO AO (CONTRATO Nº 2022.02.15.02.1) QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DO TEJUÇUOCA, ATRAVÉS DA TEJUPREV | FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA 3IT CONSULTORIA LTDA - NPJ: 11.250.881/0001-15, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.489.834/0001-08, com sede de sua Prefeitura Municipal na RUA ALFREDO PINTO DE MESQUITA, 635 - CENTRO, CEP 62.610-000, TEJUÇUOCA, CEARÁ, através da TEJUPREV | FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, neste ato representado pelo Sra. FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES, inscrito no CPF sob N.º 019.968.533-92, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, estabelecida a R SANTA CECILIA - 84 - SALA 4 / A-43 - CENTRO - EUSEBIO/CE - CEP: 61.760-105, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.250.881/0001-15, neste ato representado pelo Sra. PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO, portador do CPF nº 018.679.293-09, apenas denominado de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato firmado entre a empresa e a TEJUPREV | Fundo de Previdência Social do Município de Tejuçuoca, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DENTRO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES/GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SIPREV/GESTÃO RPPS, DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (TEJUPREV) DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE**, e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento será regido pelas disposições Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o Art. 65, II alínea "d" Art. 40, XI, e o art. 57, II, c/c o Art. 3º, §1º da Lei Nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo aditivo acresceu ao valor unitário do item aditado, o equivalente ao expresso na tabela abaixo:

| TEJUPREV   FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                            |              |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ITEM                                                             | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | VALOR MENSAL | PERCENTUAL DE REAJUSTE (%) | VALOR MENSAL |
| 1                                                                | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DENTRO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES/GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SIPREV/GESTÃO RPPS, DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (TEJUPREV) DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE. | R\$ 1.100,00 | 8,582490 %                 | R\$ 1.194,41 |





## PREFEITURA DE TEJUÇUOCA

*Um novo tempo pra todos*

Os valores iniciais estão dispostos na coluna "valor mensal", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor mensal reajustado", correspondente ao percentual exposto na coluna "percentual de reajuste (%)".

Levando em consideração o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado do período de **12 (DOZE) MESES** da data da proposta (**ABRIL DE 2024 A MARÇO DE 2025**), obteve-se o percentual de **8,582490 %**.

Logo, altera-se o item 3.1 do contrato originário, onde o valor mensal da avença fica reajustado para **R\$ 1.194,41 (MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, a partir da data de assinatura do presente aditivo.

Os novos valores dos serviços pactuados através da Revisão Contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passam a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

Frisa-se que o cálculo do reajuste foi efetuado na Calculadora do Cidadão do Banco Central, disponível no seguinte site eletrônico, obtendo-se o valor tratado anteriormente, conforme quadro abaixo:

### Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

| Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)                                                 |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Dados informados                                                                           |                     |
| Data Inicial                                                                               | 04/2024             |
| Data final                                                                                 | 03/2025             |
| Valor nominal                                                                              | R\$ 1.100,00 (REAL) |
| Dados calculados                                                                           |                     |
| Índice de correção no período                                                              | 1,08582490          |
| Valor percentual correspondente                                                            | 8,582490 %          |
| Valor corrigido na data final                                                              | R\$ 1.194,41 (REAL) |
| <input type="button" value="Fazer nova pesquisa"/> <input type="button" value="Imprimir"/> |                     |

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art. 58, parágrafo primeiro, que diz: **"As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado"**. O parágrafo SEGUNDO desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que **"as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual"**.



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**

*Um novo tempo pra todos*

O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C. E/SP, diz que:

**"A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro". (DOE/SP, de 29/04/97, p.18)**

Ante o exposto, temos caracterizado a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em detrimento da mudança de exercício, atualiza-se a classificação orçamentária para a prevista no orçamento anual vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Tejuçuoca/CE, 18 de abril de 2025.

**FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES**  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA  
CONTRATANTE

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO  
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO  
FILHO:01867929309 FILHO:01867929309

**3IT CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: 11.250.881/0001-15  
**PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO**  
CPF: 018.679.293-09  
**CONTRATADA**



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**

*Um novo tempo pra todos*

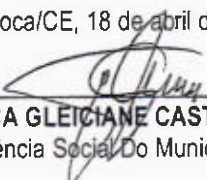
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA do município de TEJUÇUOCA, torna público o extrato do termo de Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇO Nº 2022.02.15.02-TP-TEJUPREV, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DENTRO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES/GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SIPREV/GESTÃO RPPS, DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (TEJUPREV) DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.

| TEJUPREV   FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                            |              |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ITEM                                                             | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | VALOR MENSAL | PERCENTUAL DE REAJUSTE (%) | VALOR MENSAL |
| 1                                                                | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DENTRO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES/GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SIPREV/GESTÃO RPPS, DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (TEJUPREV) DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE. | R\$ 1.100,00 | 8,582490 %                 | R\$ 1.194,41 |

- **CONTRATANTE:** FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES - TEJUPREV | FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA
- **CONTRATADA:** 3IT CONSULTORIA LTDA CNPJ: 11.250.881/0001-15
- **ASSINADA PELA CONTRATADA:** PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO
- **ASSINADA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES

Tejuçuoca/CE, 18 de abril de 2025.

  
FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES  
Fundo De Previdência Social Do Município De Tejuçuoca



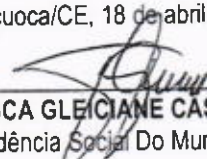
PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**

*Uma nova tempo pra todos*

### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do Aditivo ao CONTRATO Nº 2022.02.15.02.1 decorrente da TOMADA DE PREÇO Nº 2022.02.15.02-TP-TEJUPREV, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DENTRO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES/GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SIPREV/GESTÃO RPPS, DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (TEJUPREV) DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 18 de abril de 2025, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tejuçuoca/CE, 18 de abril de 2025.

  
FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES  
Fundo De Previdência Social Do Município De Tejuçuoca